



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 08/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Estabelece, com base em relatório do INCRA/MAPA, valor mínimo por hectare para arrecadação do ITBI a partir do mês de fevereiro do exercício financeiro de 2022, no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 117, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº. 12/2018 (Código Tributário Municipal), e

CONSIDERANDO a publicação do Relatório de Análise de Mercados de Terras no Estado da Paraíba – RAMT/PB 2020 do INCRA– Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão integrante do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, datado de outubro de 2020, mas só em janeiro de 2022 trazido à baila, que corrobora a Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um parâmetro para a cobrança do ITBI – Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis, de forma a simplificar o processo de avaliação nos processos administrativos abertos para este fim pelo DTFA – Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da SEFIN – Secretaria de Finanças;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor mínimo por hectare de **R\$ 1.046,07 (hum mil e quarenta e seis reais e sete centavos)** para a avaliação de bens imóveis em terra nua em sede de ITBI – Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Imóveis, para os imóveis cujo valor declarado pelas partes do negócio jurídico a este for inferior, ficando aquém do preço de mercado praticado.

§ 1º. A SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças poderá reavaliar de ofício os valores declarados pelos contribuintes quando confessados abaixo do valor de mercado estabelecido pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme Relatório de Análise de Mercados de Terras no Estado da Paraíba – RAMT/PB 2020.

§ 2º. Nos termos do CTM, o contribuinte pode declinar da avaliação, correndo às suas expensas a contratação pelo Poder Público de profissional especializado para avaliação do bem imóvel em questão, juntando-se respectivo laudo ao processo administrativo aberto para este fim.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de maio de 2022 (noventena), revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 26, de 20 de julho de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 02 de fevereiro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional